

## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a presente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02-2023 com amparo no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no que couber o Decreto Municipal 291/2017, nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

1. Justifica-se a presente Inexigibilidade de chamamento público uma vez que estão presentes os requisitos descritos acima:

**a)** No Município de Machadinho existe somente uma Associação de Estudantes, com a finalidade descrita no objeto da parceria.

**b)** Existe autorização legislativa, Lei Municipal 3.378/2023 de 10 de março de 2023, identificando expressamente a entidade beneficiada.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Estudantes de Machadinho R/S.

CNPJ: 08.633.098/0001-26

Objeto Proposto: Auxílio para execução de ações visando proporcionar melhores condições de estudos no ano letivo de 2023, com atuação específica no transporte escolar Universitário.

Valor do Repasse: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Fonte dos Recursos:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Outros gastos de educação

2.048 - Manutenção das atividades do ensino superior

33504100 – Contribuições

Machadinho, 22 de março de 2023.

**Alcir Grison**  
**Prefeito Municipal**